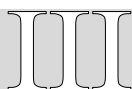




# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, de 21 de setembro de 2022



Série

Número 13

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 37/2022 - Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre a Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos trabalhadores da atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras. .... 3

Portaria de Extensão n.º 38/2022 - Portaria de Extensão do Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) - Alteração salarial e outras. .... 4

Portaria de Extensão n.º 39/2022 - Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) - Alteração salarial e outras e texto consolidado.	4
Portaria de Extensão n.º 40/2022 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado.....	5
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela salarial). ....	6
<b>Convenções Coletivas de Trabalho:</b>	
Acordo de Empresa entre a ATM - Assistência Total em Manutenção, S.A. e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, aplicável aos Trabalhadores da Empresa em funções nos Aeródromos da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.	7
CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela salarial). ....	9
Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros ao acordo coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e as mesmas associações sindicais. ....	17
Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado - Retificação. ....	19

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO  
SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho****Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 37/2022****Portaria de Extensão do Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 10 de agosto de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo coletivo entre a Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 21 de 8 de junho de 2022, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representadas pela associação sindical outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos do acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Portaria de Extensão n.º 38/2022****Portaria de Extensão do Acordo coletivo entre a Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11 de 10 de agosto de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre as empresas outorgantes e os trabalhadores representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do acordo coletivo de trabalho.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8 do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Acordo coletivo entre a Zurich Insurance PLC - Sucursal em Portugal e outra e o Sindicato dos trabalhadores da atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras, publicado no BTE, n.º 20 de 29 de maio de 2022, e transcrito neste JORAM, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades empregadoras outorgantes, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias profissionais previstas, não representadas pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos do acordo coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

**Portaria de Extensão n.º 39/2022****Portaria de Extensão do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) - Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 10 de agosto de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Assim, nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1- As disposições constantes do contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no BTE, n.º 21 de 8 de junho de 2022, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de março de 2022 e de 1 de abril de 2021, respetivamente, nos mesmos termos previstos na cláusula 3.ª, n.º 2 do contrato coletivo, objeto da presente extensão ( de acordo com a redação estabelecida pela retificação publicada no JORAM III Série, n.º 11, de 10 de agosto de 2022 - página 138).

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

### **Portaria de Extensão n.º40/2022**

**Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 11, de 10 de agosto de 2022, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade;

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão da alteração do contrato coletivo de trabalho;

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, nas alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no BTE, n.º 23 de 22 de junho de 2022, e transcrito neste JORAM, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### **Artigo 2.º**

A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às cláusulas de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

#### **Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (tabela salarial).**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (tabela salarial), publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

#### Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 13 de 21 de setembro de 2022, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelos sindicatos outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO PARCIAL (TABELA SALARIAL)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão e Social e Cidadania, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (tabela salarial), publicado no JORAM, III Série, n.º 13 de 21 de setembro de 2022, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

### Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial nos mesmos termos previstos no Contrato Coletivo de Trabalho, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, aos 21 de setembro de 2022. - A Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

### Convenções Coletivas de Trabalho:

**Acordo de Empresa entre a ATM - Assistência Total em Manutenção, S.A. e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, aplicável aos Trabalhadores da Empresa em funções nos Aeródromos da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.**

Alteração ao Acordo de Empresa publicado no JORAM, n.º 13, III Série, de 12 de julho de 2019.

Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 50 trabalhadores.

### Anexo II Tabela Salarial - Retribuição mensal 2022

Categoria	Atividade	Tempo para Evolução	Retribuição base 2022
Grau VI	Coordenador	NE	900,00 €
Grau VI	Supervisor	NE	840,00 €
Grau IV	Encarregado de turno	NE	800,00 €
Grau III	Chefe de equipa	NE	775,00 €
Grau III	OSEA		745,00 €
Grau I	OSEA	36 meses	735,00 €
Iniciado	OSEA	18 meses	725,00 €

*NE - Necessidades da Empresa*

### Anexo II A Cláusulas de expressão pecuniária

Regime de disponibilidade	125,00 €
Subsídio de turno - H24	35% da Retribuição base
Subsídio de turno - H16	25% da Retribuição base
Subsídio de Refeição	8,15 €

*Regime de disponibilidade - valor a vigorar a partir de agosto/2022*

Lisboa, 20 de maio de 2022

Pela ATM

Miguel Maria Pereira Vilardebo Loureiro - Representante

Pelo SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Armando Paulo Fernandes Guedes Costa - Mandatário  
Paulo Alexandre Carvalho Duarte - Mandatário

Depositado em 20 de setembro de 2022, a fl.78 verso do livro n.º 2, com o n.º 17/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.



**CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial (Tabela Salarial).**

**ARTIGO 1.º** - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial do CCTV para o Sector da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de Abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série n.º 12 de 18 de Junho de 2018 e no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de Junho de 2019, que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

**ARTIGO 2.º** - A revisão da Tabela Salarial do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a ASSICOM e o SICOMA e Outros, foi concluída em 22/07/2022, é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de Abril de 2014, JORAM da III Série n.º 12 de 18 de Junho de 2018 e no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de Junho de 2019.

**ARTIGO 3.º** - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação PAULO JORGE DA SILVA RAMOS LOURENÇO - Vogal da Direcção, JOSÉ CARLOS CAMACHO DE SOUSA - Mandatário e, em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira, por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, DIAMANTINO ANTÓNIO DOS SANTOS ALTURAS - Presidente.

## **CAPÍTULO I**

### **Área, âmbito e vigência**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Área e âmbito**

1 - O presente C.C.T.V. obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação dos Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2 - O presente CCTV é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as actividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, sector da hotelaria, sector de motoristas, sector de electricistas, técnicos de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

#### **Cláusula 2.ª**

#### **Vigência, denúncia e revisão**

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respectivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de recepção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

### CLÁUSULA 51.<sup>a</sup>

#### SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho Vertical terão direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no valor de Euros: 7,69, a partir de um de Janeiro de 2022.-----

2 - , 3 - , 4 - , 5 - e 6 - mantêm a redação em vigor.

#### ANEXO II

#### SECTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL

#### PESSOAL TÉCNICO

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	VALOR €
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	867,61
Controlador	814,79
<b>PESSOAL OPERÁRIO GRUPO - A</b>	
Encarregado de 1 <sup>a</sup>	849,25
Encarregado de 2 <sup>a</sup>	814,79
Arvorado	790,60
Capataz	737,46
Apontador	737,46
<b>GRUPOS B e C</b>	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
<b>APRENDIZES DA: CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES</b>	
16 Anos	401,14
17 Anos	430,50
18 Anos	723,00
<b>GRUPO D</b>	
Assentador de Revestimentos	780,33
Praticante	723,00
Calceteiro	751,74
Praticante	723,00
Condutor Manobrador	748,00
Praticante	723,00
Espalhador de Betuminosos	730,23
Praticante	723,00
Impermeabilizador	730,23

Praticante	723,00
Enformador de Pré-Fabricados	748,00
Praticante	723,00
Assentador de Aglomerados de Cortiça	780,33
Praticante	723,00
Assentador de Tacos	780,33
Praticante	723,00
Entivador	780,33
Praticante	723,00
Ladrilhador ou Azulejador	780,33
Praticante	723,00
Mineiro	780,33
Praticante	723,00
Montador de Pré-esforçados	780,33
Montador de Chapas de Fibrocimento	730,23
Praticante	723,00
Montador de Tubagem de Fibrocimento	730,23
Praticante	723,00
Montador de Andaimos	730,23
Praticante	723,00
Montador de Estores	730,23
Praticante	723,00
Marmoritador	780,33
Praticante	723,00
Sondador	780,33
Praticante	723,00
Tractorista	780,33
Praticante	723,00
<b>VALOR</b>	
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	
<b>GRUPO E</b>	
Ferramenteiro	723,00
Batedor de Maço	723,00
Fabricador de Blocos	723,00
Guarda ou Vigia	723,00
Marteleiro	780,33
Arieiro	723,00
Trabalhador Indiferenciado	723,00
<b>AUXILIARES MENORES</b>	
16 Anos	401,14
17 Anos	430,50
<b>SECTOR DE CARPINTARIA GRUPO A</b>	
<b>PESSOAL TÉCNICO</b>	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Preparador de Ferramentas	723,00

Fiel e Apontador	723,00
<b>GRUPO B</b>	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO C</b>	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Conductor de Empilhador, Conductor de Grua e Conductor de Tractor	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO D</b>	
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	723,00
<b>SECTOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO</b>	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Contramestre	814,79
<b>GRUPO A</b>	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO B</b>	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador, e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	723,00
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	
<b>GRUPO C</b>	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquinas de Canelas, Operador de Máquinas de Lançadeiras	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
<b>VALOR</b>	
<b>€</b>	

½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO D</b>	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Orladora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador	
1º Oficial	780,33
2º Oficial	730,23
½ Oficial	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO E</b>	
Apontador	723,00
<b>GRUPO F</b>	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Tractor	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	723,00
<b>GRUPO G</b>	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoador e Cardeiro	723,00
Costureiro de Máquinas de Cortinados	723,00
Ajudante de Costureiro/a	723,00
Aprendizes de Máquinas de Cortinados: 16 a 17 Anos	343,22
<b>GRUPO H</b>	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	723,00
<b>SECTOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS - PESSOAL TÉCNICO</b>	
Encarregado Geral	1.053,15
Chefe de Oficina	935,81
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	723,00
<b>GRUPO A</b>	
Serrador de Charriot-1.º Oficial	780,33
Serrador de Charriot-2.º Oficial	730,23
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO B</b>	
Serrador de Fita e Motosserrista-1.º Oficial	780,33
Serrador de Fita e Motosserrista-2.º Oficial	730,23
Serrador de Fita e Motosserrista-Ajudante ou Servente	723,00

<b>GRUPO C</b>	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	780,33
2.º Oficial	730,23
<b>GRUPO D</b>	
Cortador de Árvores	723,00
Empilhador de Tractor, Condutor de Grua	730,23
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	780,33
Caixoteiro	723,00
Ajudante ou Servente	723,00
<b>GRUPO E</b>	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado	723,00
<b>SECTOR DE CERÂMICA E OLARIAS GRUPO A</b>	
Moldador de 1º, Oleiro de 1º, Formista Moldista de 1º, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha	743,69
<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	
Moldador de 2º, Oleiro Rodista de 2º, Formista Moldista de 2º, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor, Redordador	723,00
Moldador de 3ª, Oleiro Rodista de 3ª	723,00
<b>GRUPO B</b>	
Pintor ou Pintora de 1ª, Acabador ou Acabadora de 1ª	743,69
Pintor ou Pintora de 2ª, Acabador ou Acabadora de 2ª	723,00
Pintor ou Pintora de 3ª, Acabador ou Acabadora de 3ª	723,00
<b>GRUPO C</b>	
Servente ou Ajudante	723,00
<b>APRENDIZES</b>	
16 Anos	332,22
17 Anos	376,22
18 Anos inclusive	723,00
<b>SECTOR DE MOTORISTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
Motorista de Betão Pronto	1.012,79
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	780,33
Motorista de veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	730,23
Ajudante de Motorista ou Servente	723,00

<b>SECTOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
Encarregado	941,67
Oficial Principal	914,54
Oficial	882,27
Pré-Oficial - 2.º Ano	748,00
Pré Oficial - 1.º Ano	733,00
Ajudante - 2º Ano	723,00
Ajudante - 1º Ano	723,00
Aprendiz - 16 Anos	385,03
<b>TÉCNICOS DE DESENHO</b>	
Desenhador e Medidor	888,16
Desenhador Projectista	1.139,67
Medidor Orçamentista	1.139,67
Assistente Operacional	1.139,67
Planificador	1.023,08
Arquivista Técnico	723,00
Operador Heliográfico	723,00
Tirocinante	723,00
Praticante	723,00
<b>INDÚSTRIA VIDREIRA</b>	
Encarregado	998,13
Oficial de Bisilador	913,81
Oficial de Colocador	913,81
Cortador de Banca	913,81
Espelhador	913,81
Polidor	913,81
Pré-Oficial do 2º Ano	793,53
Pré Oficial do 1º Ano	748,00
Praticante do 4º Ano	723,00
Praticante do 3º Ano	723,00
Praticante do 2º Ano	723,00
Praticante do 1º Ano	723,00
<b>APRENDIZES</b>	
17 Anos	405,58
16 Anos	368,89
Servente	733,00
<b>TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA</b>	
Ajudante de Fotogrametrista	723,00
Fotogrametrista	979,80
Fotogrametrista Auxiliar	764,92
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1.069,27
Medidor de Topografia	723,00
Porta Miras	723,00

Registador	723,00
Revisor Fotogramétrico	811,11
Topógrafo	979,80
Topógrafo Auxiliar	764,92
<b>INDÚSTRIA DE MÁRMORES E PEDREIRA DE BRITAS</b>	
Encarregado Geral	1.177,81
Encarregado de Oficina	1.089,10
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornatasta de 1. <sup>a</sup>	1.055,35
Operador de Central de Betão	984,90
Operador de Central de Betuminoso	984,90
Cabouqueiro ou Montante	1.012,79
Canteiro de 1. <sup>a</sup> / Canteiro Assentador / Canteiro Ornatasta de 2. <sup>a</sup>	1.012,79
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1.012,79
Polidor Torneiro de 1. <sup>o</sup>	1.012,79
Serrador de fio	1.012,79
Torneiro de 1. <sup>o</sup>	1.012,79
Canteiro de 2. <sup>o</sup>	1.002,54
Carregador de Fogo	1.002,54
Gravador Maquinista	1.002,54
Operador de Vagondril	1.002,54
Maquinista de Corte de 1 <sup>o</sup>	1.002,54
Polidor Manual de 1 <sup>o</sup>	1.002,54
Polidor Maquinista de 1 <sup>a</sup>	1.002,54
Praticante de Cabouqueiro	1.002,54
Serrador de 1 <sup>o</sup>	1.002,54
Torneiro de 2 <sup>a</sup>	1.002,54
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	950,48
Marteleiro	950,48
Pedreiro Montante	950,48
Polidor Torneiro de 2 <sup>a</sup>	950,48
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	950,48
Maquinista de Corte de 2 <sup>a</sup>	950,48
Polidor Manual de 2 <sup>a</sup>	950,48
Polidor Maquinista de 2 <sup>a</sup>	950,48
Selecionador de Mármore	950,48
Serrador de 2 <sup>a</sup>	950,48
Servente de Pedreiro	950,48
Acabador de 1 <sup>a</sup> , Apontador, Praticante de Condutor	852,92
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	844,84
Acabador de 2 <sup>a</sup> e Guarda Residente	785,46
Servente de Limpeza	763,45
Aprendiz do 3 <sup>o</sup> Ano	730,43
Aprendiz do 2 <sup>o</sup> Ano	723,00
Aprendiz do 1 <sup>o</sup> Ano	723,00



<b>SECTOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>	
Encarregado de Refeitório	814,04
Cozinheiro de 1. <sup>a</sup>	822,87
Cozinheiro de 2. <sup>a</sup>	723,00
Ecónomo	780,33
Dispenseiro/Empregado de Balcão de 1. <sup>a</sup>	723,00
Empregado de Balcão de 2. <sup>a</sup>	723,00
Empregado de Refeitório	723,00
Lavador/Roupeiro	723,00
Estagiário	723,00
Jardineiro	723,00
Empregado de limpeza de dormitório	723,00

### DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de Agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18000.-----

Acordado e celebrado em Funchal aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.-----

Pela ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira:

- Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço  
- José Carlos Camacho  
-Hugo Valdemar Fernandes

Pelo SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal (nos termos das Credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação) e pelo STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

- Diamantino Alturas  
- Maria José Afonseca  
- Ernesto José Soares Bernardo

Depositado em 20 de setembro de 2022, a fl. 78 verso do livro n.º 2, com o n.º 16/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

### **Acordo de Adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outros ao Acordo Coletivo entre a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e Outras e as mesmas Associações Sindicais.**

Acordo de adesão entre a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, às alterações ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre estes sindicatos e a Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de abril de 2022.

1 - A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Avenida da República, n.º 76, em Lisboa, inscrita com o número de pessoa coletiva n.º 501328599, contribuinte da segurança social 20004587168, por um lado;  
e

o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS), pessoa coletiva n.º 500952205, com sede na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º D.to, em Lisboa;

o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502326956, com sede na Rua Professor Fernando da Fonseca, n.º 16, em Lisboa;

e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA, pessoa coletiva n.º 501081674, com sede na Rua do Breiner, n.º 259 - 1.º, Porto, por outro,

celebraram, em 30 de julho de 2021, um acordo de adesão (AA) ao acordo coletivo de trabalho (ACT) outorgado pela Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e aqueles sindicatos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2020, AA aquele publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2021.

2 - No passado dia 25 de março de 2022, os outorgantes do ACT alteraram o respetivo anexo IV (que já havia sido alterado em 6 de julho de 2021, conforme publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de novembro de 2021), acordando, uma nova tabela salarial para 2022, alterações que foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de abril de 2022.

3 - Assim, a ASF, o STAS, o SISEP e o SINAPSA celebram, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente AA às alterações ao anexo IV do ACT, outorgado pela Liberty Seguros, Companhia de Seguros y Reaseguros, SA - Sucursal em Portugal e outras e os Sindicatos, alterações essas publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 15, de 22 de abril de 2022.

2- O presente AA aplica-se a um (1) empregador e a cerca de 260 trabalhadores.

3 - O AA aplica-se em todo o território nacional e à atividade de supervisão de seguros e fundos de pensões.

4 - O AA acompanha a vigência do ACT a que se adere.

5 - No que respeita às carreiras, promoções, estatuto e progressão remuneratória, a ASF manterá em vigor o Regime de Carreiras e Estatuto Remuneratório da ASF, aprovado em reunião do conselho de administração, de 20 de julho de 2018, com a alteração ao anexo V aprovada em reunião do conselho de administração, de 16 de maio de 2019, bem como as contribuições para o fundo de pensões, previstas no contrato constitutivo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores da ASF.

Este acordo é feito em 5 (cinco) vias de igual valor e conteúdo, um para cada contraente e a quinta para depósito no serviço competente do ministério responsável pela área laboral, sem prejuízo do seu envio em documento eletrónico.

Lisboa, 28 de junho de 2022.

Pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF):

Armando José Pinheiro Santos, na qualidade de legal representante.

João Miguel Roberto de Santa Rita Colaço, na qualidade de legal representante.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, na qualidade de presidente da direção.

Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, na qualidade de 1.º vice-presidente da direção.

Carla Sofia Grilo Mirra, na qualidade de mandatária.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, na qualidade de legal representante.

Elisabete Dourado Silva Lima, na qualidade de legal representante.

Pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins - SINAPSA:

Paulo Amílcar Couto Gomes Mourato, na qualidade de legal representante.  
Jorge Daniel Delgado Martins, na qualidade de legal representante.

Depositado em 5 de agosto de 2022, a fl. 2 do livro n.º 13, com o n.º 186/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 31, de 22/08/2022).

---

**Contrato Coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros - Alteração salarial e Outras e Texto Consolidado - Retificação.**

No Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 17, de 8 de maio de 2022, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 1372, onde se lê:

«Artigo 2.º

**Âmbito temporal**

1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2020 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.

(...))»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

**Âmbito temporal**

1 - A presente convenção entra em vigor a 1 de setembro de 2022 e vigorará pelo prazo de dois anos e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.

(...))»

Na página 1364, onde se lê:

«ANEXO I

(...)

B - Domínios e ordens de competências (Eliminado.)»

deve ler-se:

«ANEXO I

### **Regulamento de avaliação de desempenho**

(...)

Artigo 4.º

#### **Objeto**

1 - São objeto de avaliação os seguintes domínios de competências do docente: (i) conhecimentos científicos e didáticos, (ii) promoção da aprendizagem (iii) identificação e vivência do projeto educativo, (iv) avaliação, (v) trabalho de equipe, (vi) relação com os alunos e encarregados de educação.

2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de liderança e gestão.

3 - Cada domínio é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.

Artigo 5.º

#### **Resultados da avaliação**

1 - O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:

- A cada domínio é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5;
- É calculada a média das classificações obtidas no conjunto dos domínios;

(...)

B - Domínios e ordens de competências (Eliminado.)»

Na página 1387, onde se lê:

«Artigo 71.º

#### **Disposições especiais**

1 - O disposto no número 5 do artigo 7.º não é aplicável aos docentes que leccionem em cursos profissionais em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que perderam o contrato de associação e cuja receita se enquadra no previsto no número 3 do artigo 39.º-A, podendo ser-lhes aplicável o disposto nos números 1 e 2 do artigo 70.º e o número 4 do artigo 7.º até ao final do ano lectivo 2019/2020.

2 - Caso o aumento do salário mínimo nacional, no período constante no número 2 do artigo 2.º, ultrapasse o valor inicial das tabelas dos não docentes, as partes procurarão encontrar novo entendimento quanto a esses valores.

3 - Se a taxa de inflação em 2020 ficar acima de 0,95%, as partes realizarão nova ronda negocial com vista ao ano letivo 2021/2022.

4 - No caso de estabelecimentos de ensino que estejam a aplicar o disposto nos números 1 e 3 do artigo 39.º-A no ano letivo 2021/2022, o prazo de três anos ali previsto conta-se a partir de setembro de 2022.

5 - Se a remuneração mínima nacional aumentar acima do valor de entrada da tabela dos não docentes ou a taxa de inflação média de 2022 se fixar acima de 1%, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.»

deve ler-se:

«Artigo 71.º

### **Disposições especiais**

1 - No caso de estabelecimentos de ensino que estejam a aplicar o disposto nos números 1 e 3 do artigo 39.º-A no ano letivo 2021/2022, o prazo de três anos ali previsto conta-se a partir de setembro de 2022.

2 - Se a remuneração mínima nacional aumentar acima do valor de entrada da tabela dos não docentes ou a taxa de inflação média de 2022 se fixar acima de 1 %, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2023/2024.»

Na página 1388, onde se lê:

«ANEXO I

### **Regulamento de avaliação de desempenho**

(...)

Artigo 4.º

#### **Objeto**

1 - São objeto de avaliação três domínios de competências do docente: (i) competências para lecionar, (ii) competências profissionais e de conduta e (iii) competências sociais e de relacionamento.

2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de competências de gestão.

3 - Cada domínio compreende diversas ordens de competências, conforme anexo B, sendo cada uma destas avaliada mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.

## Artigo 5.º

**Resultados da avaliação**

1- O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:

- A cada ordem de competências é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5;
- É calculada a média das classificações obtidas no conjunto das ordens de competências;

(...)

B - Domínios e ordens de competências (Eliminado.)»

deve ler-se:

## «ANEXO I

**Regulamento de avaliação de desempenho**

(...)

## Artigo 4.º

**Objeto**

1 - São objeto de avaliação os seguintes domínios de competências do docente: (i) conhecimentos científicos e didáticos, (ii) promoção da aprendizagem (iii) identificação e vivência do projeto educativo, (iv) avaliação, (v) trabalho de equipe, (vi) relação com os alunos e encarregados de educação.

2 - No caso de docentes com funções de coordenação ou chefia, é ainda objeto de avaliação o domínio de liderança e gestão.

3 - Cada domínio é avaliado mediante a verificação dos indicadores constantes das grelhas de avaliação de desempenho anexas ao presente regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.

## Artigo 5.º

**Resultados da avaliação**

1- O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:

- A cada domínio é atribuída uma classificação numa escala de 1 a 5;
- É calculada a média das classificações obtidas no conjunto dos domínios;

(...)

B - Domínios e ordens de competências (Eliminado.)»

(Publicado no BTE., n.º 32, de 29/08/2022).



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: 7,31 € (IVA incluído)